



As Marcas Coletivas e As Marcas de Certificação

Astrid Uzcátegui

Doutora em Direito

Especialista em Propriedade Intelectual

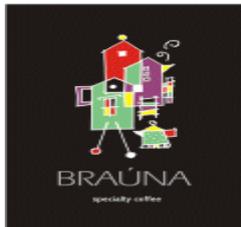
Profa. Universidade dos Andes, Mérida - Venezuela

E-mail: acuzcategui3@hotmail.com

A MARCA COLETIVA



Associação Brasileira de
Cafés Especiais BSCA
www.bsca.com.br



É um *sinal distintivo* que indica que um *produto ou serviço provém de... ou é prestado por uma pessoa membro da Associação titular da marca*, o que o distingue de outros produtos ou serviços da mesma classe.

FUNÇÃO DA MARCA COLETIVA

Indicar que um *produto ou serviço provém de... ou é prestado por uma pessoa membro da Associação titular da marca*, o que o distingue de outros produtos ou serviços da mesma classe.



Associação Brasileira
de Cafés Especiais
BSCA
www.bsca.com.br

INTERESSES PROTEGIDOS

- ✓ Os interesse dos *usuários afiliados* ao titular da marca

Regime Nacional de proteção da Marca Coletiva

NASCIMENTO DO DIREITO SOBRE A MARCA (Art. 129)

PESSOAS QUE PODEM SOLICITAR O REGISTRO DA MARCA
(Art. 128 § 2º)

DIREITO DE EXCLUSIVIDADE SOBRE A MARCA (Art. 130-133)

REQUISITOS ESSENCIAIS (Art. 147)

TURMALIN



Direto da fazenda



- ✓ Titularidade
- ✓ Regulamento de utilização da marca coletiva
- ✓ Conteúdo



A MARCA DE CERTIFICAÇÃO



Signo distintivo destinado a **atestar, assegurar e informar** sobre a **presença ou ausência** de **determinados atributos comuns** nos **produtos ou serviços** que a portam, diferenciando-os em relação a aqueles que não a apresentam, de acordo às **normas ou especificações técnicas voluntárias e determinadas ao efeito, pelo titular** da marca, de **conformidade com as exigências da lei**, no **interesse geral dos diferentes agentes econômicos e consumidores que se vinculam** em relação com este tipo de signo distintivo **no mercado**.



ABNP



ELECTROBRAS

SELO PROCEL DE
ECONOMIA DE
ENERGIA



ANATEL

CEQUAL
SENAI 3



Programa Fundepec de
Qualidade para a Carne Bovina

FUNDEPEC



FUNÇÃO LEGALMENTE PROTEGIDA NA MARCA DE CERTIFICAÇÃO

Certificação = sentido lato ou técnico

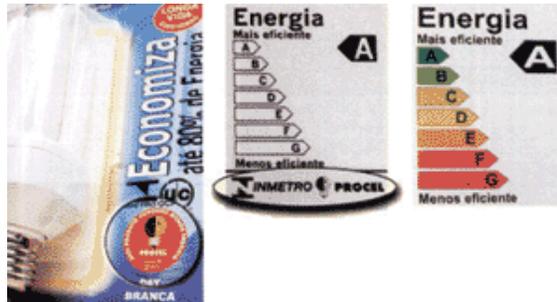
ELECTROBRAS

Pensando em você
Electrolux



- ✓ **Atestar a conformidade** do produto ou serviço com determinadas normas, especificações técnicas ou requisitos que de forma comum se encontram presentes naqueles produtos ou serviços submetidos à certificação.

- ✓ De forma mediata, **diferenciar** no mercado **os produtos ou serviços, qualquer que seja a procedência empresarial**, que tenham sido certificados em razão de determinadas características, dos produtos ou serviços da mesma classe que não apresentam tais características.



INTERESSES PROTEGIDOS

- ✓ **O interesse geral do mercado e dos consumidores**



COMPOSIÇÃO DO SINAL DISTINTIVO

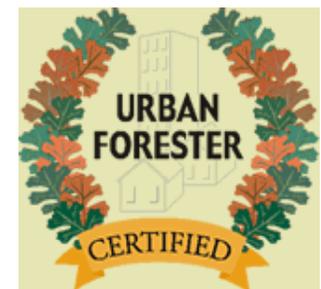


CEQUAL



Programa Fundepéc de
Qualidade para a Carne Bovina

- ✓ Sinal distintivo **visualmente perceptível**
- ✓ Suscetível de **representação gráfica**
- ✓ Não serão registráveis os sinais contidos nas **proibições expressas** da Lei (Art. 124)
- ✓ Pode ser registrado como Marca de Certificação **qualquer sinal ou combinação de sinais - palavras, incluindo nomes de pessoa, letras, números, elementos figurativos e combinações de cores** (Art. 122)
- ✓ Não existe exigência sobre a **composição - simples ou composta-** do sinal que comporta uma Marca de Certificação, nem tampouco sobre as exigências de distinção.



PROPRIEDADES QUE PODEM SER CERTIFICADAS



- ✓ **Qualidade** = atributo de valor
= aspecto positivo

- ✓ **Natureza** = atributos relacionados às características organolépticas dos produtos: cor, sabor, raça, dureza do material, pureza do produto, etc.;

- ✓ **Material utilizado** = matéria prima utilizada na elaboração de um produto acabado, mas também de qualquer outro elemento;

- ✓ **Modo ou procedimento de elaboração de produtos ou serviços** = alimentos elaborados por métodos tradicionais, exigências religiosas ou meio ambientais.

- ✓ **Procedência do produto ou serviço de uma origem geográfica determinada** (Art. 124 IX, X)



Regime Nacional de proteção da Marca de Certificação

(Art. 123. II, 147-154)

NASCIMENTO DO DIREITO SOBRE A MARCA (Art. 129 - § 1º)

PESSOAS QUE PODEM SOLICITAR O REGISTRO DA MARCA

- ✓ Legitimidade (Art. 128 § 3º)
- ✓ Capacidade para certificar



DIREITO DE EXCLUSIVIDADE SOBRE A MARCA (Art. 129, § 3º)

RESPONSABILIDADE DO TITULAR DA MARCA

REGULAMENTAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DA MARCA DE CERTIFICAÇÃO

OPORTUNIDADE PARA SUA APRESENTAÇÃO

CONTEÚDO MÍNIMO DO REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO (Art. 148)

- ✓ As características que serão certificadas
- ✓ As medidas de controle que assegurem a certificação e o uso da marca
- ✓ Pessoas autorizadas para usar a marca
- ✓ Como usar a marca
- ✓ Responsabilidade e sanções por uso inadequado
- ✓ Pagamento pelo uso da marca
- ✓ Sistema de solução de disputas em relação a reclamações por parte do consumidor
- ✓ Glossário de termos e definições
- ✓ Recurso de reconsideração para o caso de potenciais usuários a quem tenha sido negada a autorização de uso da marca



www.ibd.com.br/diretrizesIBD13ed.pdf